

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002397/2015

DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/11/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061384/2015

NÚMERO DO PROCESSO: 46218.018038/2015-89

DATA DO PROTOCOLO: 05/11/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 87.020.517/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMARILIO VIEIRA DE MACEDO NETO ;

E

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO EST DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 88.012.919/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MASURQUEDE DE AZEVEDO COIMBRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Farmacêuticos**, com abrangência territorial

em **Porto Alegre/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - PREAMBULO

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes signatárias estabelecem a Participação nos Resultados – PR do ano de 2014, nos termos do artigo 7º, XI, da Constituição Federal; da Lei nº 10.101, de 19/12/2000, do Decreto nº 3.735, de 24/01/2001 da Presidência da República; da Resolução nº 010, de 30/05/1995, e da Portaria nº 27, de 12/12/2012, ambas do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, sucedido pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, e das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETIVO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PR

O Programa de Participação nos Resultados tem o objetivo de incentivar, motivar e nortear as atitudes de todos os empregados celetistas, dirigentes e assessores extraplano do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, na busca dos resultados institucionais, agregando valor à cultura da organização, internalizando padrões, facilitando a comunicação entre os grupos de trabalho, a fim de alcançar a missão da Instituição de ser um referencial público em saúde, prestando assistência de excelência, gerando conhecimento, formando e agregando pessoas de alta qualificação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSÃO DA INCIDÊNCIA DE ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

A Participação nos Resultados não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculada da remuneração, sendo sua natureza jurídica indenizatória, nos termos da legislação vigente (artigos 7º, XI da CF e 3º da Lei

nº 10.101/2000), incidindo apenas o imposto de renda.

CLÁUSULA SEXTA - DA ELEGIBILIDADE

São elegíveis para recebimento da Participação nos Resultados/2014 todos os empregados, assessores extraplano e dirigentes que estiveram no efetivo exercício de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias no ano de 2014.

Parágrafo primeiro: Assessores Extraplano são os cargos de Assessor Especial de Diretoria à margem do Plano de Cargos e Salários do HCPA.

Parágrafo segundo: Considera-se dirigente o Presidente, Vice-Presidente, Médico e Vice-Presidente Administrativo.

Parágrafo terceiro: Efetivo Exercício: Para fins de elegibilidade, além dos dias normais de trabalho, considera-se efetivo exercício as situações de férias, atestados médicos de até 15 (quinze) dias, faltas legais, licença especial, licença saúde/acidente do trabalho e licença maternidade.

Parágrafo quarto: Todos os demais afastamentos ou ausências serão considerados como não efetivo exercício.

Parágrafo quinto: Os empregados, dirigentes e assessores extraplano movimentados internamente no ano de 2014 recebem a Participação nos Resultados de 2014 de acordo com a área na qual estiveram lotados por mais tempo e, havendo empate, pela área de lotação com melhor desempenho.

Parágrafo sexto: A Participação nos Resultados será proporcional a todo o elegível que não atingir a integralidade do ano, observado o mesmo critério para pagamento do 13º salário.

Parágrafo sétimo: Estão excluídos da elegibilidade empregados e assessores extraplano despedidos por justa causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR POTENCIAL PARA PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PR

O valor potencial máximo para pagamento da Participação nos Resultados, no caso de alcance de 100% das metas institucionais e setoriais, para todos os empregados será de 1,5 salário, composto pelo salário base mais a função gratificada daqueles que a percebem, 1,5 salário para os assessores extraplano e de 1,5 honorários para os dirigentes.

Parágrafo primeiro: O cálculo da distribuição é o Potencial de Pagamento Estabelecido pelo Gatilho X Resultado.

Parágrafo segundo: Gatilho é medido por um indicador institucional pré-estabelecido, cujo nível de atingimento da meta é condição para o pagamento do Programa de Participação nos Resultados (PR).

Parágrafo terceiro: Resultado é a soma dos percentuais de atingimento da meta de cada indicador, de acordo com os índices estabelecidos na Tabela de Indicadores – Anexo I

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da Participação nos Resultados relativa ao período de janeiro a dezembro de 2014 será efetuado em parcela única, em folha de pagamento, até o mês de outubro de 2015.

Parágrafo Único: A base de cálculo da Participação nos Resultados será o salário base do empregado mais a função gratificada daqueles que a percebem, o salário do assessor extraplano e o honorário do dirigente, recebidos no mês de dezembro de 2014.

CLÁUSULA NONA - DAS DIRETRIZES GERAIS PARA APURAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO RESULTADOS

A Participação nos Resultados é determinada pelo alcance das metas correspondentes aos indicadores institucionais e setoriais que terão pesos máximos distintos de 65% (sessenta e cinco por cento) e 35% (trinta e cinco por cento), respectivamente, durante o ano de 2014.

Parágrafo primeiro: O pagamento da Participação nos Resultados está condicionado ao alcance da meta definida como gatilho na cláusula subsequente.

Parágrafo segundo - As metas setoriais serão distribuídas a saber: Presidência, Grupo de Pesquisa e Pós-Graduação (GPPG), Grupo de Enfermagem (GENF), Vice-Presidência Médica (VPM) e Vice-Presidência Administrativa (VPA).

CLÁUSULA DÉCIMA - GATILHO

O Gatilho é medido pelo indicador “Comprometimento do Faturamento com Consumo” ($\text{Valor do Consumo} / \text{Faturamento} \times 100$) que determina a distribuição dos resultados e em que nível de potencial de pagamento.

Meta Gatilho	Atingimento no período	Potencial de pagamento
60%	Até 60%	1,5 base de cálculo
	De 60,01% a 66,00%	1,35 base de cálculo
	De 66,01% a 69%	1,2 base de cálculo
	Acima de 69%	Não há distribuição

Parágrafo primeiro: Quando o alcance do gatilho for igual ou menor que sessenta por cento ($\leq 60\%$) o atingimento corresponderá ao potencial de pagamento de um vírgula cinco base de cálculo (1,5 base de cálculo).

Parágrafo segundo: Quando o alcance do gatilho for igual ou maior que sessenta vírgula zero um por cento ($\geq 60,01\%$) e menor ou igual a sessenta e seis por cento ($\leq 66,00$) o atingimento corresponderá ao potencial de pagamento de um vírgula trinta e cinco base de cálculo (1,35 base de cálculo).

Parágrafo terceiro: Quando o alcance do gatilho for igual ou maior que sessenta e seis vírgula zero um por cento ($\geq 66,01\%$) e menor ou igual a sessenta e nove por cento ($\leq 69,00$) o atingimento corresponderá ao potencial de pagamento de um vírgula dois base de cálculo (1,2 base de cálculo).

Parágrafo quarto: Quando o alcance do gatilho for acima de sessenta e nove por cento (69,00%) não haverá Participação nos Resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INDICADORES INSTITUCIONAIS

São indicadores institucionais:

- a) Comprometimento do Faturamento com Consumo
- b) Índice de faltas e atrasos descontados
- c) Grau de satisfação dos pacientes internados
- d) Acreditação Internacional (conformidade)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDICADORES SETORIAIS

São indicadores setoriais:

- a) Gestão de Desempenho
- b) Capacitação Institucional

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INDICADOR INSTITUCIONAL: COMPROMETIMENTO DO FATURAMENTO COM CONSUMO

Este indicador mede o quanto o faturamento do Hospital está sendo absorvido pelo consumo, evidenciando a gestão de despesas de custeio em relação ao faturamento.

A meta para o indicador “Comprometimento do Faturamento com Consumo” é menor

ou igual a sessenta por cento ($\leq 60\%$).

Parágrafo primeiro: Valor do Consumo: é todo material de consumo, exceto o patrimonial.

Parágrafo segundo: Valor do Faturamento: é considerado o faturamento do Sistema Único de Saúde – SUS (contratos Secretaria Municipal da Saúde) e Convênios, Particulares e Pesquisa, oriundos da prestação de Serviços Assistenciais.

Parágrafo terceiro: Fórmula para o indicador:
$$\frac{\text{Valor Consumo Financeiro}}{\text{Valor Faturamento}} \times 100$$

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDICADOR INSTITUCIONAL: ÍNDICE DE FALTAS E ATRASOS DESCONTADOS

A meta para o indicador “Índice de Faltas e Atrasos Descontados” é menor ou igual a zero vírgula quinze por cento ($\leq 0,15\%$).

Parágrafo primeiro: Fórmula para o indicador:

$$\frac{\text{Horas Faltas e Atrasos descontados} - \text{Horas Faltas desconto Indevido}}{\text{Horas Normais}} \times 100$$

Horas Normais

Parágrafo segundo: Referência:

a) Horas normais: **Horas Contrato ÷ 30 × Dias Úteis**

(Dias úteis = número dias do período ponto, excluídos domingos e feriados.)

b) Horas faltas e atrasos descontados: No cálculo destas horas será considerada a **soma** dos itens a seguir:

Horas Atrasos e Saídas Antecipadas

Horas Faltas sem Justificativa

Horas Faltas Plantões

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDICADOR INSTITUCIONAL: GRAU DE SATISFAÇÃO DOS PACIENTES INTERNADOS

A meta para o indicador “Grau de Satisfação dos Pacientes Internados” é igual ou maior a oitenta e um por cento (=> 81%) de respostas com o conceito “ótimo”.

Parágrafo único: Fórmula para o indicador:

Total respostas com conceito ótimo x 100

Total de respostas informadas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDICADOR INSTITUCIONAL: ACREDITAÇÃO INTERNACIONAL (CONFORMIDADE)

A meta para o indicador “Acreditação Internacional” é igual ou maior a noventa por cento (=> 90%) de conformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INDICADOR SETORIAL: GESTÃO DE DESEMPENHO

A meta para o indicador “Gestão de Desempenho” é igual ou maior a noventa e oito por cento (=> 98%) de *feedback* entre Chefia e empregado.

Parágrafo primeiro: fórmula para o indicador:

$$\frac{\text{Total de feedback}}{\text{Total de empregados ativos no último dia do ano de apuração do indicador}} \times 100$$

Total de empregados ativos no último

dia do ano de apuração do indicador

Parágrafo segundo: por ‘*feedback*’ entende-se o momento em que Chefia e empregado conectam-se através de login no Sistema Corporativo (AGH) para dar início a terceira etapa do processo de Gestão do Desempenho independentemente do consenso.

Parágrafo terceiro: por “total de empregados ativos” consideram-se os empregados ativos no HCPA há pelo menos 180 dias no último dia do ano de apuração do indicador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INDICADOR SETORIAL: CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL

A meta para o indicador “Capacitação Institucional” é que 80% (oitenta por cento) ou mais dos empregados tenham realizado todas as capacitações identificadas como Ação

de Educação Institucional.

Parágrafo primeiro: as Ações de Educação Institucional são: (a) Ética e Valores Institucionais; (b) Metas Internacionais de Segurança dos Pacientes; (c) Situações de Incêndio e outras Emergências (d) Capacitação para Uso do Sistema de Gestão Documental (e) Direitos e Deveres dos Pacientes.

Parágrafo segundo: fórmula para o indicador:

$$\frac{\text{Total empregados capacitados}}{\text{Total de empregados ativos no último}} \times 100$$

Total de empregados ativos no último

dia do ano de apuração do indicador

Parágrafo terceiro: por “total de empregados capacitados” consideram-se os empregados que compõem o “total de empregados ativos” no período e que tenham realizado todas as capacitações identificadas como Ação de Educação Institucional.

Parágrafo quarto: por “total de empregados ativos” consideram-se os empregados ativos no HCPA há pelo menos 180 dias no último dia do ano de apuração do indicador.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados são divulgados através de relatórios homologados e fornecidos pela área competente, conforme Anexo II, e disponibilizados nos sistemas do HCPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Todos os termos e condições previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho terão vigência por um ano e referem-se única e exclusivamente para o ano de 2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ANEXOS

Anexos ao presente acordo encontram-se a Tabela de Indicadores, Metas, Pesos e Resultados - Anexo I, e Relatórios Homologados - Anexo II, os quais são partes integrantes deste Acordo Coletivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente acordo para que produza seus efeitos legais.

AMARILIO VIEIRA DE MACEDO NETO
Presidente
HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE

MASURQUEDE DE AZEVEDO COIMBRA
Presidente
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO EST DO RIO GRANDE DO SUL